



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA/IPRERINE Nº 013/2020**

Concede Pensão por Morte ao dependente  
JOANI ASSIS PETERS.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte nº 04/2020,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de **2 de maio de 2020**, **PENSÃO POR MORTE** ao dependente **JOANI ASSIS PETERS**, na qualidade de companheiro supérstite, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.097.778 - SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 247.231.009-97.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa ELIANA STALL, aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, conforme Portaria nº 715, de 2018.

**Art. 2º.** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.588,27 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais vinte e sete centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pela servidora no momento do óbito.

**Art. 3º.** Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

**Art. 4º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria da servidora por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2 de maio de 2020.

Rio Negro, 25 de maio de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**